

LEI Nº 1291 DE 19 DE MAIO DE 2006.

Publicada no D.O.E. Nº 11.236, em
25/05/2006, Pág: 31

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a doar um terreno situado no, **DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA** - DIM às margens da BR 304 – Km 301, à **CILA – COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIO - LTDA.**, inscrita no CNPJ.: 05.501.618/0001-59, tem como objetivo desenvolver atividades de industrialização de laticínios. O aludido terreno terá um área de 10.100m² (dez mil e cem metros quadrados), correspondente ao lote 12 da Quadra B, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: Com o lote 11, da quadra B, com 128.50m
Ao Sul: Com o lote 13 da quadra E, com 124.00m
Ao Leste: Com Alínio Cunha de Azevedo, com 80.00m
Ao Oeste: Com a Rua Projetada Central, com 80.00m.

Art. 2º - Fica concedido o direito à isenção de impostos e taxas municipais, à Empresa **CILA – COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIO - LTDA.**, desde que cumpra com o estabelecido na Lei Municipal nº 1105/2003, de 19/11/2003.

Art. 3º - Em conformidade com que estatui o Art. 1º da Lei acima citada, a Empresa **CILA – COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIO - LTDA.**, não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, desde que aprovada pelo Poder Legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais concedidos, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.

§ 1º - Somente poderá a Empresa ora beneficiada obter o título definitivo de posse e propriedade (Escritura Pública), transcorridos 30 (trinta) dias da data de sanção da presente Lei.

§ 2º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo importará em imediata rescisão de alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas. Ficando, também, a Empresa beneficiada sujeita ao pagamento retroativo dos impostos municipais à data da sanção da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 798/2000-GP, de 01/11/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2006.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL